



**CONTRATON.º 49/2021**

O MUNICÍPIO DE MAGDA (SP), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 7 de Setembro, 981, nesta cidade de Magda, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, portador do RG. n.º 28.039.635-1 SSP/SP e do CPF n.º 276.728.568-04, residente e domiciliado nesta cidade de Magda (SP), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CLÍNICA PERES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º 31.087.704/0001-77, com sede na Rua Delegado Pinto de Toledo, 3226, Bairro: Centro, CEP: 15.010-080, na cidade de São José do Rio Preto (SP), neste ato representada por sua proprietária, a Senhora Estela Viana Peres, portadora do RG. n.º 468262921 SSP (SP) e do C.P.F. n.º 398.915.408-71, residente e domiciliada na Rua Delegado Pinto de Toledo, 3226, Bairro: Centro, CEP: 15.010-080, na cidade de São José do Rio Preto (SP), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Dispensa n.º 16/2021 – Processo Administrativo n.º 053/2021, tem entre si ajustado seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo assinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:- OBJETO E PREÇO**

1.1 Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de **MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA(SP)**.

1.2 A “CONTRATADA” compromete-se a **prestar** serviços discriminados abaixo com seus respectivos preços:

***Médico Ginecologista e Obstetra – 01 Vaga***

***Carga horária: 05 horas semanais***

***Atribuições do Cargo:***

***I.- Realizar consultas médicas e solicitar exames na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia de demanda espontânea, urgência/emergência e programada as pacientes em todos os ciclos e fases de vida, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;***

***II.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;***

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



III.- Realizar procedimentos e orientações, como, Colposcopia, Ultrassonografia em sua área de atuação, Coleta de exames citopatológicos (Papanicolau), Biópsias, Exame de Mamas, Orientação sobre Anticoncepção, Menopausa e Sexologia, entre outros;

IV.- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;

V.- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;

VI.- Alimentar sistemas de informação (Software) implantado no setor de saúde, seja de nível federal, estadual e municipal, como, e-SUS (PEC) entre outros;

VII.- Atuar no modelo de Atenção Tradicional de Saúde, Estratégia de Saúde da Família ou outros Programas/Estratégias de Atenção à Saúde adotado pelo gestor do município; e

IX.- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

1.3 - Valor Global: **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais), com parcelas mensais de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais).**

1.4 - A "CONTRATANTE" poderá alterar o total de fornecimento especificado no presente contrato, para mais ou para menos, em até 25 % (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - O "CONTRATANTE" determinará o início da prestação de serviços, que deverá ser atendida em até 05 dias após o recebimento da determinação, sendo executada de forma permanente.

2.2 - A realização dos serviços só poderá ser interrompida por determinação da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:- DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao mês de fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e liquidada.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de Magda (SP).

#### **CLÁUSULA QUARTA:- VIGÊNCIA E PRAZO**

4.1 - Para todos os fins e efeitos legais, o presente contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



### CLÁUSULA QUINTA:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.07.01	10.301.0011.2050.0000	3.3.90.39.50	176	2050

### CLÁUSULA SEXTA:- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A "CONTRATADA" obriga-se a:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Cumprir todos os termos da Cláusula Primeira deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA:- PENALIDADES E MULTAS

7.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções: advertência, multa, rescisão contratual, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado o princípio da ampla defesa.

7.2. As multas serão aplicadas da seguinte forma:

7.2.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Magda, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – multa de 15 % (quinze) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2.2 O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I – atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II – atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



7.2.3 Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa de 15% (quinze) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;  
ou

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhidas por guias próprias no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

### CLÁUSULA OITAVA:- FISCALIZAÇÃO

8.1 - Não obstante a “CONTRATADA” seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento objeto deste contrato, o “CONTRATANTE”, através dos seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, se reserva o direito sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do fornecimento.

8.2 - Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução deste contrato, feitas pelo “CONTRATANTE” ou seus prepostos à “CONTRATADA” ou vice-versa, deverão ser encaminhados por escrito.

8.3 – Fica nomeado como fiscal de contrato o Diretor Supervisor de Saúde do Município, o Senhor Ivan José Peria, RG: 28.941.767-3 SSP (SP) e CPF: 217.440.818-08.

### CLÁUSULA NONA:- RESCISÃO

9.1 - O “CONTRATANTE” poderá rescindir, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à “CONTRATADA” qualquer direito a indenização, nos seguintes casos:

9.1.1 - Paralisação da prestação do serviço neste ato convencionado;

9.1.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições estabelecidas no Edital ou na execução deste contrato.

9.2 - No caso da rescisão ser resultante de inadimplemento contratual por parte da “CONTRATADA”, o “CONTRATANTE”, deverá ser indenizada de todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

9.3 - Atendendo a interesse público, o “CONTRATANTE” poderá promover a rescisão unilateral do contrato, mediante notificação prévia e pagamento à “CONTRATADA”:

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



9.3.1 - Dos fornecimentos realizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 - A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no subitem 3 deste item XIII do Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51

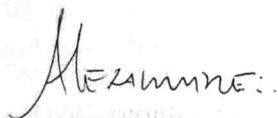


**CLÁUSULA DÉCIMA:- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nhandeara (SP), com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencedora pagar a vencedora as custas, despesas extrajudiciais e de mais cominações legais e contratuais. Quaisquer quantias devidas o "CONTRATANTE" pela "CONTRATADA", em decorrência deste contrato, serão cobrados pelo rito de execução fiscal.

E, por estarem assim justos e combinados, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Magda, 12 de maio de 2021.



Assinado digitalmente, conforme Lei nº 1401, de 10 de fevereiro de 2021.

**ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:2767285  
6804**

**MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)  
CONTRATANTE  
ALEXANDRE PAIVA BATELLO  
Prefeito Municipal**



**CLÍNICA PERES SERVIÇOS MÉDICOS  
CONTRATADA  
ESTELA VIANA PERES  
Proprietária**

**TESTEMUNHAS:**

**1ª Testemunha**

**Nome:** Kelly Regina Mendes Leoncini  
Aux. de Serviços Especializados  
**RG:** 30.534.584-6

**2ª Testemunha**

**Nome:** Victor Nossa de Souza Ribeiro  
Escriturário  
**RG:** 44.788.424-4

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**CONTRATADO: CLÍNICA PERES SERVIÇOS LTDA**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 49/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATUAR NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)**

**ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP N° 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Magda, 12 de maio de 2021.**

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

**Pela contratada:**

Nome: Estela Viana Peres  
Cargo: Proprietária  
CPF: 398.915.408-71  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Paiva Batello  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 276.728.568-04  
Assinatura: \_\_\_\_\_

ALEXANDRE PAIVA  
BATELLO:27672856804

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

**Município de Magda**

Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP  
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br  
CNPJ 45.660.628/0001-51



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE:**

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.  
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.  
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

  
Kelly Regina Mendes Leoncini



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Folha n.º	52
Proc. P.M. n.º	53/21

Eu, **Alexandre Palva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de **12/02/2021** às **10:07:52** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76**

